



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MURITIBA**
Construindo juntos!

**DS CONTRIBUTE
CONTABILIDADE
PÚBLICA E
EMPRESARIAL LTDA**

INEXIGIBILIDADE 05-2025



Processo: 1632e25/
Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRÉ PAZOS DA ROCHA-30032025-17-07-3
Assinado em 23/09/2025 por 30032025-17-07-3
Acesse em: <https://e-procatalisa.doc.seg.br/andrea-pazos-da-rocha/4000558>

1. A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, Localizada na Av. Tancredo Neves, s/n Centro Muritiba – BA, CEP: 44.340-000, neste ato representada por seu Vereador Presidente, o Sr. André Pazos da Rocha, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “b” e “c”, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Controle Interno para atender as demandas da Câmara Municipal de Muritiba-BA, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2.1. A Câmara Municipal de Muritiba com vistas a assegurar a execução de suas atividades institucionais necessita contratar os serviços de uma assessoria e consultoria técnica especializada em controle interno para normatizações, procedimentos e rotinas para atender a demanda da controladoria interna desta Câmara Municipal. A contratação de empresa para execução do objeto acima citado visa a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pelo Legislativo Municipal. Devido ao reduzido contingente de pessoal disponível na Câmara Municipal, a complexidade envolvida nas atividades técnicas específicas da função de Controle Interno, o que demanda um conhecimento técnico, atrelado a expertise na área de Controladoria Pública, e especificamente na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitação, normas de procedimentos do Controle Interno, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para este fim. Pois, assim, a Câmara dotar-se-á de instrumentos de gestão que assegura concretude às obrigações decorrentes das normas e atribuições atinentes ao Controle Interno. Nesse contexto, esta Câmara Municipal identificou a necessidade premente de contratar serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Controle Interno para aprimorar a governança e a gestão de riscos, garantindo a conformidade dos procedimentos administrativos do Legislativo Municipal. Desta forma, é inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

3.1. Por força do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal vigente e da Lei 14.133/21, a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório, contudo há hipóteses legais pelas quais se prescindi de licitações para escolher contratado. Neste contexto, os serviços prestados por Empresa e seu corpo técnico qualificado, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnico especializados, de acordo com o disposto no Art. 6º da Lei 14.133/2021, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



4.2. Sustentabilidade

a. Consoante Os critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados, encontram-se nos aspectos gerais atinentes à sustentabilidade em serviços, do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União (AGU) disponível no site <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33733269>. Deverão ser levados em conta, dentre outros, os seguintes princípios:

- b. No decorrer da execução dos serviços dar preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c. Procurar utilizar de matérias e processos com maior vida útil e menor custo de execução dos serviços;
- d. Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.3. Recomendações Gerais:

4.3.1. A CONTRATADA deve fornecer, além da expertise:

- a) materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto do contrato;
- b) mão de obra técnica ou não necessária para execução do objeto.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Vistoria

4.6.1. Não será necessário a realização de vistoria.

4.7. Da expertise:

4.7.1. A Empresa deverá apresentar atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.7.2. A contratada deverá apresentar no mínimo três contratos de prestação de serviços celebrados entre empresa e outros entes públicos, com valores compatíveis ao apresentado na Proposta.

4.7.3. A contratada deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.7.4. A contratada deverá ter disponibilidade para realizar reuniões quando solicitado pela Controladoria Interna;

4.8. Dos requisitos legais:

4.8.1. Por sua vez, os requisitos legais, abrangem as exigências usuais para a generalidade dos objetos conforme descritos a seguir: Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

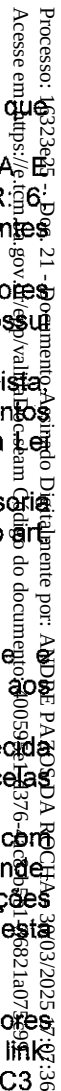
- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;

5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem executados pela Contratada compreendem basicamente as seguintes atividades:

- a. Assessoramento técnico no acompanhamento mensal e rotineiro das ações e atividades da Controladoria desta Câmara Municipal;
- b. Consultoria técnica para o acompanhamento e apoio técnico mensal do atendimento das atribuições da controladoria conforme orienta a legislação norteadora (Lei Nº 4320/64, CF/88, Lei Federal Nº 14.133/2021, LRF, Lei Orgânica Municipal, Resolução do tribunal de contas e demais normativos.
- c. Apoio técnico para definição de metodologias, rotinas e procedimentos de controle interno.
- d. Assessoria e apoio técnico para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas sobre assuntos voltados para controle interno, compliance, integridade, ouvidoria e transparência.
- e. Acompanhamento e apoio técnico para defesa técnica das notificações no que tange as questões de responsabilidade da unidade de controle interno junto aos órgãos de controle externo.
- f. Acompanhamento e apoio técnico na elaboração dos relatórios mensais e anuais de controle interno.
- g. Acompanhamento e apoio técnico na elaboração de orientação técnicas pela controladoria
- h. Apoio técnico para elaboração e acompanhamento do planejamento da unidade de controle interno.
- i. Acompanhamento da unidade de controle interno na avaliação da observância dos limites da despesa total com pessoal do legislativo municipal;
- j. assessoramento técnico para o monitoramento das recomendações a serem emitidas pela controladoria.
- l. Apoio técnico na emissão de orientação e recomendações para serem adotadas pela gestão para sanar as impropriedades e fragilidades encontradas.
- m. Auxílio técnico na propositura de medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir práticas de irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;

6. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO



6.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

6.1.1. Trata-se de contratação de serviços técnico especializado;

6.1.2. A contratada possui profissional de notória especialização;

6.1.3. A contratação apresenta na composição do objeto serviços de natureza singular e especializado que demanda conhecimentos específicos para sua execução, conforme comprovado.

6.1.4. A escolha do prestador do serviço, a Empresa DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PUBLICA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 22.415.388/0001-24, localizada na AV Tancredo Neves, 2421, ANDAR: 6º SALA: 607, Caminho das Arvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-021, foi realizada com base nas seguintes razões:

a. A escolha do prestador de serviços observou os requisitos Técnicos, preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

b. Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas a contratação, inclusive demonstra-se a inviabilidade de competição mediante a série de documentos juntados que atestam sua qualificação técnica (em anexo), conforme exigência contida no § 1º art. 74 da Lei nº 14.133/21.

c. Diante do exposto acima, justifica-se a contratação de serviços técnicos especializados visando a assessoria e consultoria na área de licitações e contratos em favor da Câmara do Município de Muritiba, nos termos do inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. Nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

6.2. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já é previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta de R\$121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), em parcelas mensais de R\$11.000,00 (onze mil reais).

6.3. Os preços apresentados pela empresa acima qualificada para prestação dos serviços estão de acordo com os valores praticados, segundo os quais foram balizados nos parâmetros do mercado da região, onde evidenciou-se que o valor designado para avença é compatível com os valores cobrados em contratações similares efetuadas por outras entidades públicas. Desta forma, como parâmetro de preços empregados nesta contratação utilizou-se dos contratos:

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas – parcelas mensais de R\$10.000,00 (dez mil reais);

Foram juntados ainda extratos de outras contratações similares realizadas por outras Câmaras de Vereadores do Estado da Bahia extraídos do Portal do PNCP, disponível no link https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&esferas=M&poderes=L&ufs=BA&q=assessoria%20em%20licita%C3%A7%C3%B5es%20&status=recebendo_proposta conforme a seguir:

Extrato de Contrato Câmara de Vereadores de Inhambupe: valor: Global R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) em parcelas de 09 parcelas de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Extrato de Contrato Câmara de Campo Formoso: valor de R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais) em 04 parcelas de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);

Extrato de Contrato Câmara de Itapetinga: valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) em 13 parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais);

Extrato de Contrato Câmara de Ipirá: valor de R\$119.880,00 (cento e dezenove mil e oitocentos e oitenta reais), em 121 parcelas de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais);

6.4. A justificativa de preço para a contratação utilizou como parâmetro de mercado, diversos contratos juntados aos autos, demonstrando que o valor proposto se encontra dentro dos valores praticados no mercado supra. Além disso, conforme preceitua o art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, e os inúmeros contratos com outros entes públicos em condições quase idênticas ao proposto nesta contratação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades. Como neste caso, os contratos apresentados não deixam qualquer dúvida sobre o valor apresentado.

6.5. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da



contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e com referência de qualidade e excelência no que faz.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal:

II - Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade do serviço de capacitação, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

III - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDACÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. Em virtude da natureza, os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da planilha de execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório se for identificado qualquer anormalidade da qualidade dos serviços apresentados, que esteja em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de até 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade dos serviços, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3.1. o prazo de validade;

9.2.3.2. a data da emissão:

9.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato:

9.2.3.5. o valor a pagar; e

9.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da Contratada.



9.2.5. Ao não apresentar a documentação de regularidade a contratada será notificada para fazê-lo, ou em caso de impossibilidade apresentar defesa.

9.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o fiscal notificará a autoridade competente quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis de acordo entre as partes no prazo de vigência do Contrato.

9.4. Forma de pagamento

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para habilitação a Empresa deverá apresentar:

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4. Da qualificação técnica

10.4.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



10.4.1.1. A Empresa deverá apresentar atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprovare que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da contratação fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4.1.2. Apresentar no mínimo três contratos de prestação de serviços celebrados entre a empresa e outros entes públicos, seja Câmaras ou Municípios, com valores compatíveis ao apresentado na Proposta.

10.4.1.3. Currículo do Profissional

10.4.1.4. Demonstração de qualificação com a apresentação de certificados ou outros meios.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade orçamentaria: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa: 33903400 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Fonte de Recurso: 1500

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Muritiba, 06 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ PAZOS DA ROCHA
PRESIDENTE

Processo: 16323e25 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRÉ PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
Acesso em: <https://e-icm.ba.gov.br/ver/validar>
ID do documento: 400595e1-d376-4ac8-b5d1-36821a075c99



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



MODELO DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA

Processo Administrativo nº(.....)

Inexigibilidade nº(.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA
E

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, com sede no(a), na cidade de, /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Inexigibilidade nº...../2025.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência de Inexigibilidade;
 - 1.2.2. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para esta Câmara, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que esta Câmara mantém interesse na realização do serviço de aperfeiçoamento de pessoal;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



Processo: 16323e25 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
Seu e-mail: https://eic.ictm.ba.gov.br/ep/validaDoc.sea Código do documento: 40169561-d378-48fac8-ba1-36821a075c99

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, e recebimento do objeto constarão no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- a. Assessoramento técnico no acompanhamento mensal e rotineiro das ações e atividades da Controladoria Geral da Câmara Municipal;
- b. Consultoria técnica para o acompanhamento e apoio técnico mensal do atendimento das atribuições da controladoria conforme orienta a legislação norteadora (Lei Nº 4320/64, CF/88, Lei Federal Nº 14.133/2021, LRF, Lei Orgânica Municipal, Resolução do tribunal de contas e demais normativos.
- c. Apoio técnico para definição de metodologias, rotinas e procedimentos de controle interno.
- d. Assessoria e apoio técnico para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas sobre assuntos voltados para controle interno, compliance, integridade, ouvidoria e transparência.
- e. Acompanhamento e apoio técnico para defesa técnica das notificações no que tange as questões de responsabilidade da unidade de controle interno junto aos órgãos de controle externo.
- f. Acompanhamento e apoio técnico na elaboração dos relatórios mensais e anuais de controle interno.
- g. Acompanhamento e apoio técnico na elaboração de orientação técnicas pela controladoria
- h. Apoio técnico para elaboração e acompanhamento do planejamento da unidade de controle interno.
- i. Acompanhamento da unidade de controle interno na avaliação da observância dos limites da despesa total com pessoal do legislativo municipal;
- j. assessoramento técnico para o monitoramento das recomendações a serem emitidas pela controladoria.
- l. Apoio técnico na emissão de orientação e recomendações para serem adotadas pela gestão para sanar as impropriedades e fragilidades encontradas.
- m. Auxílio técnico na propositura de medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir práticas de irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

4.1.1. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



Processo: 16323e25 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
em: https://e-icm.ba.gov.br/validar/Doc/DocId: 40059589-d376-ba-b5b1-6821a5c5c99

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço de aperfeiçoamento de pessoal, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados para o aperfeiçoamento de pessoal, cuja qualidade deverá atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços inadequados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida com referência ao valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



Processo: 16323e25 - Doc 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
e3f105e1-1c1e-4b3a-b00d-300000000000
gov.br/pt-br/validarDoc.aspx?CodigoDoc=40059561-d376-4ac8-b5b1-3683-3075660

10.9. No que couber o Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, por qualquer meio eletrônico, justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro de finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

l) Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



Processo: 16323e25 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/legis/verificacao>

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e as autoridades competentes definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado. Observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário deste Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentaria: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa: 33903400 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Fonte de Recurso: 1500

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Muritiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia
CNPJ 00.434.708/0001-50



Processo: 16323e25 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 400595e1-d376-4ac8-b5d1-36821a075c99

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto parecer jurídico favorável emitido pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Inhambupe /BA, pelo período de 09 (nove) meses, junto a empresa MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, através da Contadora Srª Mércia Fonseca Peixoto Lopes, CRC- BA nº. 016449/O-2, cujo valor global da contratação será de R\$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Inhambupe/Ba, 05 de abril de 2024.

ERENILDO RAMOS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia
CNPJ 00.434.708/0001-50



Processo: 16323e25 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 400595e1-d376-4ac8-b5d1-36821a075c99

EXTRATO	
Processo Administrativo nº 18/2024	
Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2024	
Contrato Nº 11/2024	
Contratada: MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, através da Contadora Srª Mércia Fonseca Peixoto Lopes, CRC- BA nº. 016449/O-2.	
CNPJ Nº 08.603.229/0001-22	
Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Inhambupe /BA.	
Modalidade: Inexigibilidade	
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21	
Dotação Orçamentária: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 10.11 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE 2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA IV- FONTE 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Regime de Execução: Empreitada por preço global	
Valor Total/Mensal: R\$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais)	
Data de Assinatura: 05 de abril de 2024	
Pelo Contratante: ERENILDO RAMOS DOS SANTOS- Presidente da Câmara	
Pela Contratada: Mércia Fonseca Peixoto Lopes	



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO - BAHIA
CNPJ Nº 13.233.077/0001-53
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia autoridade competente **AUTORIZA** a contratação do Processo Administrativo nº 009/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2025, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria e orientação na área de recursos humanos e confecção de folha de pagamento, bem como, prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para diagnóstico de dados e envio das obrigações ao sistema do e-social visando cumprir o Decreto Federal nº 8.373/2014, para atender as demandas existentes na Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa ANA KARINA MESQUITA MARQUES DE ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o 51.317.665/0001-64, estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº 75, Matriz, CEP: 44.700.000, Jacobina - Bahia, com o valor total estimado de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), para o período de 06 (seis) meses. Campo Formoso - Bahia, 02 de janeiro de 2025. Murilo Albuquerque Nascimento - Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO - BAHIA
CNPJ Nº 13.233.077/0001-53
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO	OBJETO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO	EMPRESA	FUNDAMENTO LEGAL
009/2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS E CONFEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA DIAGNÓSTICO DE DADOS E ENVIO DAS OBRIGAÇÕES AO SISTEMA DO E-SOCIAL VISANDO CUMPRIR O DECRETO FEDERAL Nº 8.373/2014, PARA ATENDER AS DEMANDAS EXISTENTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO - BAHIA	009/2025	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025	R\$ 57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)	ANA KARINA MESQUITA MARQUES DE ARAUJO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O 51.317.665/0001-64	ART. 75, INC II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO - BAHIA
CNPJ Nº 13.233.077/0001-53
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia autoridade competente **AUTORIZA** a contratação do Processo Administrativo nº 010/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 006/2025, que tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados no controle interno, com finalidade de elaboração de normas e procedimentos, coletas de informações, levantamento de dados e acompanhamento de relatórios, bem como, prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria ao setor de gerenciamento das informações do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, para atender as demandas existentes na Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S, inscrita no CNPJ sob o 10.555.438/0001-90, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1283, Ed. Ômega, sala 902, Caminho das Árvores CEP: 41.920.020, Salvador - Bahia, com o valor total estimado de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), para o período de 04 (quatro) meses. Campo Formoso - Bahia, 03 de janeiro de 2025. Murilo Albuquerque Nascimento - Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO - BAHIA
CNPJ Nº 13.233.077/0001-53
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO	OBJETO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO	EMPRESA	FUNDAMENTO LEGAL
010/2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO CONTROLE INTERNO, COM FINALIDADE DE ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS, COLETAS DE INFORMAÇÕES, LEVANTAMENTO DE DADOS, E ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS, BEM COMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS EXISTENTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO - BAHIA	010/2025	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025	R\$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS)	JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S, INSCRITA NO CNPJ SOB O 10.555.438/0001-90	ART. 75, INC II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.415.388/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2015
NOME EMPRESARIAL DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTRIBUTE GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2421	COMPLEMENTO ANDAR: 6; SALA: 607;
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENZO.DOURADO@CONTRIBUTE.NET.BR		TELEFONE (71) 9679-3662
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2025 às 11:43:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000104

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.**

Pelo presente Instrumento, Particular de Contrato Social:

HENIO DOURADO PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/11/1983, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF/MF nº 007.151.095-88, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1126720356, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA RIO SÃO FRANCISCO, 412, RECANTO DAS ÁRVORES, IRECE, BA, CEP 44.900-000, BRASIL.

SERGIO SILVA DOS SANTOS JÚNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/02/1988, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF/MF nº 025.431.755-39, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0957912137, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENID GASPAR, 54-B, BAIXA DE QUINTAS, SALVADOR, BA, CEP 40.300-430, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA. e nome fantasia CONTRIBUTE GESTAO PÚBLICA E EMPRESARIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: AVENIDA TANCREDO NEVES, 2421, ANDAR 6 SALA 607, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-021.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6920-6/01 - atividades de contabilidade.

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Reg: 81500000187960 DBE;
ba0697566900000715109588

Página 1

000105

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.**

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

HENIO DOURADO PEREIRA, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado;

SERGIO SILVA DOS SANTOS JUNIOR, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente a **HENIO DOURADO PEREIRA** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/11/1983, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF/MF nº 007.151.095-88, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1126720356, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA RIO SÃO FRANCISCO, 412, RECANTO DAS ARVORES, IRECE, BA, CEP 44.900-000, BRASIL, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cofistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Req: 81500000187960 DBE:
ba0697566900000715109588

Página 2

000106

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.****DO BALANÇO PATRIMONIAL NOS LUCROS E PERDAS**

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com o objeto social, estará assim distribuída entre os sócios:

Req: 81500000187960 DBE:
ba0697566900000715109588

Página 3

000107

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA.**

- a) **HENJO DOURADO PEREIRA**, Contador, CRC/BA nº 029981/O-4, responderá pelos serviços contábeis relacionados à assessoria contábil prestada a entidades públicas e privadas;
- b) **SERGIO SILVA DOS SANTOS JUNIOR**, Contador, CRC/BA nº 034157/O-6, responderá pelos serviços contábeis relacionados à assessoria contábil prestada a entidades públicas e privadas.

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas, a terceiros ou a outro QUOTISTA, sem o prévio consentimento dos demais QUOTISTA, bastando a objeção de um deles para que não se possa efetuar a cessão ou transferência.

DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O lucro líquido do exercício, deduzido as provisões permitidas pela legislação vigente, será distribuído entre os sócios proporcionalmente às quotas de cada um no capital social podendo os sócios, todavia, contarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros. §1º A sociedade deliberará, conforme autoriza o artigo 1007 da Lei nº 10.406/2002, sobre os critérios da distribuição dos resultados: desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário. §2º É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

NÃO CONCORRÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Cada um dos fundadores obriga-se em caráter irrevogável e irretirável a não competir direta ou indiretamente com a Sociedade, fazendo desta o único veículo de investimento no setor de Assessoria Contábil, Auditoria Contábil e Assessoria Tributária, sem a expressa aprovação dos demais Sócios.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81500000187960 DBE:
ba0697566900000715109588

Página 4

000108

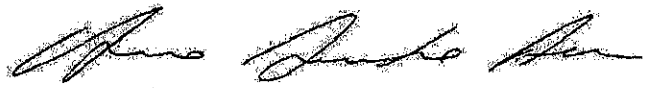
**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.**

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Fica eleito o foro de SALVADOR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR, 27 de fevereiro de 2015.



HENIO DOURADO PEREIRA

CPF: 007.151.095-88



SERGIO SILVA DOS SANTOS JUNIOR

CPF: 025.431.755-39

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 07/05/2015 SOB Nº: 29204188860
JUCEB	Protocolo: 15/864848-0 DE: 06/05/2015
DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.	
	
HELIO PORTELA RAMOS	
SECRETARIO-GERAL	

Req: 81500000187960 DBE:
ba0697566900000715109588:

Página 5



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20

Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:

(75) 3254.1501/3254.1672

CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia

E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br



Processo: 16323e25 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 400595e1-d376-4ac8-b5d1-36821a075c99

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2025

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipirá/BA

CNPJ: 13.901.913/0001-20

CONTRATADA: RAILTON MENEZES DE OLIVEIRA SERVICO DE CONSULTORIA

CNPJ: 48.318.476/0001-00

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria visando o aperfeiçoamento técnico nas áreas de gestão pública e sistema de controle interno.

VALOR GLOBAL: R\$ 119.880,00 (cento e dezenove mil e oitocentos e oitenta reais).

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Ipirá-Bahia, 20 de janeiro de 2025.

BENEDITO OLIVEIRA ALVES
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia
CNPJ 00.434.708/0001-50



Processo: 16323e25 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 400595e1-d376-4ac8-b5d1-36821a075c99

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 EXTRATO

ATO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente ato, conforme o **processo Administrativo nº. 18/2024**, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Inhambupe /BA, pelo período de 09 (nove) meses, junto a empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22**, conforme regras previstas em Estudo Técnicos Preliminar, Termo de Referência e Proposta Contratada.

A contratação será no valor total de **R\$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais)** a fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Inhambupe/Ba, 05 de abril de 2024.

ERENILDO RAMOS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Processo: 16323e25 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: 400595e1-d376-4a68-b5d1-36821a075c99

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 22.415.388/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:20:11 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: **659F.7F94.D657.2CBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250559673

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	22.415.388/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Processo: 16323e25 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 400595e1-d376-4ac8-b5d1-36821a075c99



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.415.388/0001-24
Razão Social: DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PUBLICA E EM
Endereço: AV TANCREDO NEVES / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012708562281149395

Informação obtida em 29/01/2025 11:08:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 22.415.388/0001-24
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2421 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - ANDAR: 6; SALA: 607;

Número da Certidão: 1993751

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

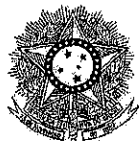
Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:07:29 horas do dia 29/01/2025.

Válida até dia 29/04/2025.

Código de controle da certidão: **4E82.7BFA.5BC4.1527.9513.F6E2.0B80.398C**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.415.388/0001-24

Certidão nº: 5296109/2025

Expedição: 29/01/2025, às 11:09:18

Validade: 28/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.415.388/0001-24, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Processo: 16323e25 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 400595e1-d376-4ac8-b5d1-36821a075c99

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00667555E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **06/01/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 22.415.388/0001-24

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 2421, ANDAR 6, SALA 607; CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR - BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 6 de janeiro de 2025



Processo: 16323e25 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 400595e1-d376-4ac8-b5d1-36821a075c99

CONTRIBUTE

CONTADORES ASSOCIADOS

Proposta de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria em Controle Interno

2025



À
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Estado da Bahia
Att. Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Vereadores

Ref.: Proposta para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria em Controle Interno.

Prezados Senhor,

Antecipadamente, expressamos nossa satisfação pela oportunidade desta proposta para prestação de serviços profissionais de consultoria a V. Sa.

Nossa proposta compreende a prestação de serviços de assessoria e consultoria, conforme detalhado a seguir, cuja finalidade compreende a aplicação integral da legislação vigente e importante ferramenta na gestão da Entidade.

Entendemos que outras empresas de consultoria poderiam prestar serviços similares aos oferecidos nesta proposta. Todavia, o que diferencia os nossos serviços é que, aliada à preocupação com a qualidade técnica, nossa filosofia de serviços prevê o pleno atendimento ao cliente pautada nos resultados oferecidos, procurando agregar valor para o bom desempenho da gestão.

No aguardo de que esta proposta atenda as expectativas de V.Sa., permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Sérgio Junior
SÓCIO DIRETOR



Índice

Quem Somos	4
Metodologia e organização dos trabalhos	5
Execução dos serviços	6
Nossa experiência e Qualificações	7
Proposta Comercial	7
Prazos	8



Quem somos

A Contribute é uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Contabilidade e Gestão governamental, com sede em Salvador-Bahia e atende a todo território nacional.

Fundada em 2013, a Contribute nasceu com a vocação de contribuir para o desenvolvimento de soluções e resultados para sua gestão.

Em um mercado atual competitivo, a excelência dos nossos serviços não surge como opção, mas sim como base indispensável para que o sucesso seja alcançado.

Contamos com uma equipe com certificação profissional, estando todos capacitados a prestar serviços de alta qualidade, tendo obtido altos índices de satisfação de nossos clientes.

Pensando nisso, a empresa vem ampliando continuamente o seu portfólio de serviços de consultoria e assessoria para atender a administração pública, sempre com foco na garantia da qualidade dos resultados finais e superação das expectativas dos clientes.



Metodologia e organização dos trabalhos

Os serviços compreendem assessoria e consultoria no Controle Interno das Entidades.

Os trabalhos serão realizados prioritariamente nas instalações da entidade contratante em horário comercial através de visitas semanais/mensais de técnicos especializados e suporte por consulta telefônica ou e-mails com nossa equipe, bem como na sede da empresa contratada.

Nas visitas técnicas programadas serão realizados serviços de orientação quanto a implantação de Sistema de Controle Interno eficiente, mecanismos de testes procedimentais, análise de situações e conjunturas da administração, validação das demonstrações contábeis, financeiras e gerenciais.

Nas instalações da contratada serão realizados serviços de produção dos relatórios observados sobre acompanhamento das obrigações acessórias e levantamentos aos dados verificados in loco.

A entidade contratante poderá solicitar previamente o agendamento de visitas de nossos técnicos em datas não programadas conforme disponibilidade, bem como realizar visitas a sede da contratada para realização de atividades necessárias.



Execução dos Serviços

Os serviços serão prestados levando em consideração o comprometimento e responsabilidade da nossa equipe principalmente no que tange a qualidade e alcance dos resultados.

Sendo assim apresentaremos o escopo de nossas atividades:

1. A primeira etapa consiste na realização de Diagnóstico Inicial do cliente com relação à estrutura funcional, bem como a situação financeira, patrimonial, administrativa e orçamentária;
2. A segunda etapa compreenderá a estruturação, organização e aperfeiçoamento da Controladoria;
3. Na terceira etapa serão estabelecidas instruções normativas aos setores e secretarias como parâmetros a finalidade das atividades de Controle Interno, importância de implantação de rotinas e inovação nos procedimentos;
4. A quarta etapa fornecerá ao Controle Interno relatórios de avaliação Contábil e gerencial do ente, bem como demonstrativo da execução orçamentaria e financeira por período. Ainda nesta etapa será elaborado e acompanhado os demonstrativos do cumprimento dos índices de educação, saúde, pessoal, suplementação e Duodécimo, com a finalidade de indicação ao Gestor sobre a sensibilidade destes números e preocupação dos órgãos reguladores;
5. A quinta etapa estabelecerá verificação e validação aos dados inseridos no Sistema SIGA do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.
6. A sexta etapa consiste em atividades de auxílio na emissão de parecer sugestivo a proposta de melhoras e correções nos setores da administração;



7. A sétima etapa compreende a assessoria na elaboração e avaliação do Relatório conclusivo mensal do Controle Interno;
8. A Oitava Etapa se caracteriza por acompanhamento e assessoria nas defesas de diligências dos órgãos reguladores.

Nossas experiências e qualificações

Atuamos no estado da Bahia prestando serviços de consultoria em contabilidade governamental, gestão pública e controle interno.

Nosso quadro profissional é composto por profissionais especializados e certificados nas áreas de contabilidade, controle e gestão pública.

Histórico de Prestação de Serviços de Assessoria e consultoria nos municípios abaixo:

Prefeitura municipal de Candeal;
Prefeitura municipal de Itaetê;
Prefeitura municipal de Iramaia;
Prefeitura municipal de Xique-Xique;
Prefeitura Municipal de Seabra;
Câmara Municipal de Valença;
Prefeitura Municipal de Santanópolis;
Prefeitura Municipal de Candeal;
Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso;
Prefeitura Municipal de Mangabeira;
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu;
Câmara Municipal de Governador Mangabeira;
Câmara Municipal de Wagner;
Câmara Municipal de Rio Real;
Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza;
Prefeitura Municipal de Cachoeira;
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas;
Câmara Municipal de Camacã.



Proposta comercial

O valor total dos serviços está orçado em **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, devendo ser pago em 11 parcelas mensais de **R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)**.

As parcelas deverão ser pagas até o fim do primeiro decêndio do mês subsequente.

Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

Prazos

As nossas atividades irão compreender o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE até o máximo de 05 (cinco) anos, considerando a sua tipologia como contrata de execução continuada;

Esta proposta tem validade até o dia 31 de Janeiro de 2025.

Aceitação da proposta

Esta proposta constitui-se em um acordo fidedigno entre as partes com respeito ao assunto objeto desta e substituirá e cancelará quaisquer outros acordos anteriores, tanto escritos quanto verbais, entre as partes e terceiros, com relação ao seu assunto objeto, e poderá ser modificada, complementada ou substituída somente mediante acordo por escrito entre as partes.

No caso de qualquer uma das disposições da presente proposta não ser válida ou se tornar inválida ou não aplicável, as demais disposições não serão afetadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi
cel. (77) 999050689 Itapetinga – Bahia



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.786.842/0001-25, com sede na Avenida Hildebrando de Souza Nogueira filho, Nº130 – Morumbi – CEP: 45700-000 - Itapetinga – Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **LUCIANO SANTOS ALMEIDA**, portador do CPF nº 604.977.425-00 e do RG nº 05061733-80 SSP-BA, Residente na Rua Itambé, nº 78, Bairro Camacã, Cep: 45700-000 - Itapetinga – BA; e, de outro lado a Empresa **AGIL GESTAO CONTABIL, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.093.350/0001-99, estabelecida na AV FORTALEZA, Nº 480 ENT AO LADO. BAIRRO: CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45028-524, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu socio Administrador: **CLOVES VINICIO AMARAL SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, Contador, portador do RG. nº 970181124 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.056.695-87, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPOSIÇÃO DO CONTRATO:

1.1. O presente Contrato se regerá pelas normas e princípios do Direito Público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/21 e através do Processo Administrativo nº 001/2025, concernente ao Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria contábil envolvendo a área financeira, patrimonial e orçamentária; Realização de auditorias mensais suportando o controle interno nas atividades execução contábil; Elaboração de relatório de Gestão Fiscal; Acompanhamento da execução contábil tendo em vista apurar o cumprimento de limites constitucionais; Respostas a diligencias mensais e anuais.

2.2. São considerados como principais os serviços específicos, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros:

2.3. Desenvolver junto à Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Itapetinga/BA, um programa de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento das leis 4.320/64, 101/2000 e NBCASP;

2.4. Efetuar acompanhamento, análise e supervisão da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira;

CLOVES VINICIO
AMARAL
SANTOS/83905669587

Carimbo do Cartão de Identificação Profissional
CNPJ nº 07.093.350/0001-99
AV FORTALEZA, Nº 480 ENT AO LADO
BAIRRO: CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA-BA
CEP: 45028-524
CNPJ nº 07.093.350/0001-99



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi
cel. (77) 999050689 Itapetinga – Bahia



- 2.5. Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, tesouraria, finanças e contabilidade;
- 2.6. Assessoria Técnica na análise das peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, abertura de créditos adicionais e especiais, Orçamento Anual, quando encaminhados a este Poder Legislativo Municipal para a devida aprovação;
- 2.7. Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao e-TCM;
- 2.8. Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais;
- 2.9. Verificação, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP;
- 2.10. Elaboração mensal de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para a tomada de decisão;
- 2.11. Emissão de pareceres sobre consultas dessa Câmara Municipal a respeito dos assuntos e objetos tratados na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

- 3.1. A CONTRATADA prestará seus serviços através de visitas semanais, na sede da Câmara, sem importar em obrigação de cumprir horários fixos, diante das peculiaridades da atividade de Assessoria e Consultoria Contábil, e de assistência diária em tempo integral, na sede da empresa, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com titulares das Unidades Administrativas que integram esta Câmara Municipal, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença.
- 3.2. A CONTRATADA se obriga a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelas Unidades Administrativas desta Câmara Municipal, por escrito, via e-mail, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no seu escritório profissional. As respostas por escrito serão dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.
- 3.3. Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de contratos e de outros atos correlatos ao Setor de Contabilidade, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-contábeis no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa desta Câmara Municipal.
- 3.4. Incumbe à CONTRATANTE assumir as despesas necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual, principalmente as decorrentes de combustível e alimentação na cidade de Itapetinga/BA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

CLOVES VINÍCIO
AMARAL
SANTOS: 9990566958
7

Assinatura eletrônica do Documento
Assinatura eletrônica do Documento
Assinatura eletrônica do Documento
Assinatura eletrônica do Documento
Assinatura eletrônica do Documento
Assinatura eletrônica do Documento
Assinatura eletrônica do Documento
Assinatura eletrônica do Documento
Assinatura eletrônica do Documento
Assinatura eletrônica do Documento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi
cel. (77) 999050689 Itapetinga – Bahia



Processo: 16323e25 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
Acesso em: https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 400395c1-d376-4ac8-b5b1-36921a075c99

- 4.1. O preço global dos serviços ora contratados é de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas mensais e sucessivas até o último dia de cada mês concernente à prestação dos serviços, no valor mensal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), cujos pagamentos se darão mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, por ela indicada.
- 4.2. Do valor referido no subitem 4.1., 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas com insumos, e 60% (sessenta por cento) corresponde às despesas de pessoal, necessárias à plena execução do objeto deste instrumento contratual.
- 4.3. O presente contrato será reajustado anualmente pelo IGPM, ou outro índice que vier a substituir o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por conveniência das partes, mediante aditivo contratual, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 107 "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 5.2. Na hipótese de prorrogação prevista no subitem 5.1. desta cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 7.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

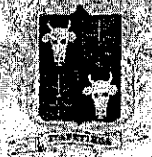
CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

Fica designado a Servidora LUCIDALVA OLIVEIRA LIMA, nomeado pela portaria 823/2025 de 02 de janeiro de 2025, para funcionar como Fiscal do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, que fiscalizará a fiel execução do presente contrato, em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

CLOVES VINÍCIO
AMARAL
SANTOS 8390366
9587



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi
cel. (77) 999050689 Itapetinga – Bahia



Processo: 16323e25 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
Assinatura: https://e-icm.ba.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo_documento=406595e1-d376-4ac8-b5b1-36821a075c99

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Itapetinga

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade/Ação: 2.001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

§ 1º - Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§ 1º e 2º, da citada Lei.

São motivos para rescisão do contrato:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- lentidão do cumprimento do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade prestação do serviço nos prazos estipulados;
- fazer se representar por outrem para a execução dos serviços contratados;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

A Rescisão contratual pode ser:

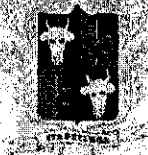
- unilateral ou administrativa: quando a Administração, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratado, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decide, por ato administrativo unilateral e motivado, rescindir o contrato;
- amigável: por acordo formalizado no processo entre a Administração e o contratado, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial: quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

- Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

CLOVES VINÍCIO
AMARAL
SANTOS.839036
69597



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi
cel. (77) 999050689 Itapetinga – Bahia



Processo 16323e25 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRÉ PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
Assinatura em: https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=40059561-d376-4ac8-b5d1-36821a075c99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 104 e 156 da Lei 14.133/21, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 119 e 120, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 138, da citada Lei, em face do regime jurídico deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1. Vincula-se este contrato ao Processo Administrativo nº 001/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, na forma prevista no art. 74, inciso III, § 3º, cumulado com o artigo 6, incisos XVIII e XIX, da Lei Federal nº 14.133/21.

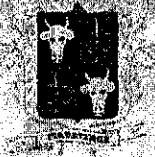
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGÊNCIA:

14.1. O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 89, § 1º e § 2º, combinado com o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLOVES VINÍCIO
AMARAL
SANTOS:839050
69587



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi
cel. (77) 999050689 Itapetinga – Bahia



Processo: 16323e25 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
Asses em: https://e-icm.ba.gov.br/validaDoc.seam?Codigo do documento: 40059561-d376-4a08-b5d1-36821a075c99

15.2. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.3. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará procuração aos profissionais da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

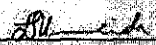
16.1. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial desta Câmara Municipal, conforme prescreve o parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapetinga/BA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais desejados.

Itapetinga-Bahia, 10 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA/BA

Contratante

LUCIANO SANTOS ALMEIDA

Presidente

CLOVES VINICIO AMARAL
SANTOS:83905669587

Ativado digitalmente por CLOVES VINICIO AMARAL
SANTOS:83905669587
CPF: 83905669587
Data: 2025.01.10 17:02:19 -0300

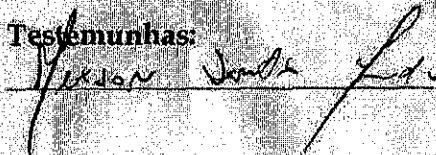
AGIL GESTAO CONTABIL, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

Contratada

CLOVES VINICIO AMARAL SANTOS

Sócio Proprietário

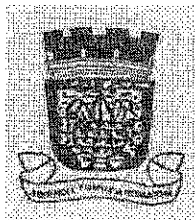
Testemunhas:



CPF nº 613.681.135-91



CPF nº 045.256.075-64



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório de inexigibilidade nº 05/2025

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Controle Interno para atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba/BA.



Processo: 16323e25 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 400595e1-d376-4ac8-b5d1-36821a075c99



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

EMENTA: Administrativo. **Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Controle Interno**, para atender as demandas desta Câmara Municipal de Muritiba – BA – BA. Lei Nº 14.133/21. Prosseguimento do Feito.

RELATÓRIO

Autos encaminhados a esta assessoria jurídica, para análise e manifestação acerca da **Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Controle Interno para atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba/BA.**

O procedimento se iniciou por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD). Após, foi então autuado, bem como verificada a disponibilidade orçamentária. É o breve relatório, passemos a matéria de direito.

1. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. A rigor, é nosso dever ressaltar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe,





CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, se for o caso. Dessa forma, o prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 14.133/21 permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, contratação via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO se dá em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

Assim, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;





CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 16323e25 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 400595e1-d376-4ac8-b5d1-36821a075c99

No caso em análise, destaca-se que a empresa **DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA** apresenta notória especialização no desempenho das atividades junto a outros órgãos, além da sua disponibilidade e conhecimento, preenchendo os requisitos necessários.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

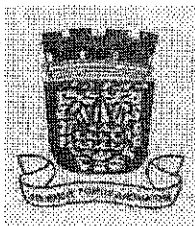
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que
~~estabeleçam:~~



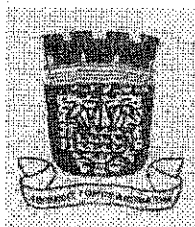
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



Processo: 16323e25 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 400595e1-d376-4ac8-b5d1-36821a075c99

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Ademais, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, motivo pelo qual, se depreende o atendimento aos quesitos legais, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação almejada, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante esta modalidade excepcional neste caso.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e pela análise dos documentos e trâmites observados nos presentes autos, é que se opina pela possibilidade da contratação do presente objeto por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da alínea "c", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, haja vista restar demonstrada a configuração dos quesitos legais deste dispositivo.

Cumprе anotar que o "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências





**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Da autoridade administrativa superior.

Muritiba-Ba, 03 de FEVEREIRO de 2025.

MARCELO DA ESPERANÇA DE MATOS RIBEIRO

OAB/BA 35.474



Processo: 16323e25 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 400595e1-d376-4ac8-b5d1-36821a075c99



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no processo de contratação por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo de contratação foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a Empresa contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o instrumento de contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Controle Interno para atender as demandas da Câmara Municipal de Muritiba-BA.

Contratado: DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 22.415.388/0001-24.

Prazo de vigência: 12 meses.

Valor total: R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em parcelas mensais de R\$11.000,00 (onze mil reais);

Fundamento Legal: Alínea “b” e “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021

Dotação orçamentária

Unidade orçamentaria: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa: 33903400 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Fonte de Recurso: 1500

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Muritiba, 03 de fevereiro de 2025.


ANDRÉ PAZOS DA ROCHA
PRESIDENTE

Processo: 16323e25 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRÉ PAZOS DA ROCHA - 30/03/2025 17:07:36
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 400595e1-d376-4a68-b5d1-36821a075c99



ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATO DE AUTORIZAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025)



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no processo de contratação por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo de contratação foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a Empresa contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o instrumento de contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Controle Interno para atender as demandas da Câmara Municipal de Muritiba-BA.

Contratado: DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 22.415.388/0001-24.

Prazo de vigência: 12 meses.

Valor total: R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em parcelas mensais de R\$11.000,00 (onze mil reais);

Fundamento Legal: Alínea "b" e "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021

Dotação orçamentária

Unidade orçamentária: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa: 33903400 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Fonte de Recurso: 1500

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Muritiba, 06 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ PAZOS DA ROCHA
PRESIDENTE